

RECEBI O ORIGINAL

Em: 16/08/2024



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 152/2024 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Santa Rosa Transportes Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Estrada Odovaldo Novo, nº 4.635, Djard, Parintins-AM.

**CNPJ/CPF:** [REDACTED] 47. [REDACTED] /0 [REDACTED]

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.229.829-6

**FONE:** (92) [REDACTED] 8- [REDACTED]

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1016.2709

**PROCESSO Nº:** 15909/2024-03

**ATIVIDADE:** Porto rodofluvial de carga e descarga sem armazenamento.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estrada Odovaldo Novo, nº 4.635, Djard, Parintins-AM, Parintins-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de uma rampa de acesso à lâmina d'água para embarque e desembarque de matéria-prima para construção civil.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio **PORTE:** Grande

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 698 DIAS

### **Atenção:**

- Esta licença é composta de 20 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 16 de Agosto de 2024.

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**

## **RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 152/2024 1ª Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **15909/2024-03**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibido os serviços de manutenção (lavagem de tanque/desgaseificação) que só podem ser executados por pessoa física/jurídica devidamente licenciadas por órgão competente para esta finalidade.
8. Executar medidas de proteção dos taludes e serviços de drenagens e uso de métodos preventivos para evitar o carreamento de material para corpo hídrico.
9. Cumprir na íntegra o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, apresentado a este IPAAM.
10. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
11. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
12. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
13. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual – PEI e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
14. Os resíduos gerados na construção civil, deve atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
15. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 90 dias, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Nada Opor da Marinha com os Certificados de Segurança da Navegação – CSN das estruturas flutuantes do empreendimento.
  - b) Anuência da Secretaria do Patrimônio da União - SPU
16. Apresentar no prazo de vigência da Licença, a complementação de documentação referente às Licenças Prévia e de Instalação.
17. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Plano de Emergência Individual – PEI atualizado, conforme Termo de Referência IPAAM.
  - b) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pela elaboração do Plano de Emergência Individual – PEI.
  - c) Comprovante de destinação final dos resíduos de qualquer natureza
  - d) Documento comprobatório do esgotamento sanitário do empreendimento.
  - e) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
18. Caso não seja apresentada as documentações solicitadas por este IPAAM, nos prazos estabelecidos, ficará o interessado sujeito às sanções administrativas e a Licença de Operação **CANCELADA**.
19. Manter atualizado Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
20. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**